Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Bárbara Yoshimura, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.
Na sequência, apregoado o Doutor Ivando César Furlan, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 38, TC-016711.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.
38 TC-016711.989.22-8 (ref. TC-002902.989.20-1)
Requerente: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-06-22.
Advogados: Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-7.
Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Ivando César Furlan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.
39 TC-019098.989.22-1 (ref. TC-002768.989.20-4)
Requerente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Júlio César do Carmo (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-08-22.
Advogados: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Bruno Verissimo Mosca (OAB/SP nº 455.363).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-4.
A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.
40 TC-020008.989.22-0 (ref. TC-003153.989.20-7)
Requerente: Ana Virtudes Miron Soler – Ex-Prefeita do Município de Queiroz.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e José Antonio Callejon Casari (OAB/SP nº 62.962).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-18.
A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de junho de 2023.
41 TC-023422.989.22-8 (ref. TC-002929.989.20-0)
Requerente: José Maria Alves – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: José Maria Alves (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-10-22.
Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Vital de Andrade Neto (OAB/SP nº 82.150), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-16.
A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.
Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.
A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.
Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.
Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.
Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Luiz Menezes Neto

Retificação de Ata

Na ata da 12ª sessão ordinária da Segunda Câmara, de 09.05.2023, DOETCESP DE 18.05.2023-FLS.57-63 **,** nos itens 44, TC-005271.989.22-0, e 45, TC-005459.989.22-4, **Onde se lê:** "(...) decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº. SES-PRC2021/30595 e o Termo de Aditamento nº 01/2022 (...) " **leia-se** " (...), decidiu julgar irregulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão nº. SES-PRC2021/30595 e o Termo de Aditamento nº 01/2022 (...)"

No item 92, TC-013038.989.19-0, **Onde se lê:** (...) decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2019, do tipo menor preço, e o Contrato nº 16/2019 (...)", **leia-se:** (...) decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2019, do tipo menor preço global, e o Contrato nº 16/2019 (...)"

RETIFICAÇÃO
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020, PUBLICADA NO DOTCESP - DE - 16-03-2023 - FLS. 45-49
NOS ITENS 27 TC-021608/026/16, 28 TC- 020071/026/17 e 29 TC-000447/026/19, ONDE SE LÊ: "(...) a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2015, no valor de R$ 5.445.258,90, de 2016, no valor de R$ 5.229.199,10, e de 2017, no valor de R$ 6.316.611,49, dando quitação aos responsáveis, (...)", LEIA-SE: "(...)a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2015, no valor de R$ 4.363.644,17, de 2016, no valor de R$ 5.229.199,10, e de 2017, no valor de R$ 6.316.611,49, (...)."

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-000913/003/12
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA CAMPINAS
CONTRATADO: RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME
RESPONSÁVEIS: ARLY DE LARA ROMÊO, PAULO JORGE ZERAIK E LÚCIO ESTEVES JÚNIOR
ASSUNTO: CONTRATO REGULAR E TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, relator do processo **TC-000913/003/12,** que trata do contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A Campinas (Sanasa) e a empresa Recrutare Administração e Serviços Ltda. ME, faz saber pelo presente Edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos Senhores Arly de Lara Romêo, Diretor Presidente da Sanasa e Paulo Jorge Zeraik, Diretor Administrativo, os quais foram notificados por aviso de recebimento (Ofícios CGRMC n. º 1102/2016 e 1104/2016, respectivamente), e ao Senhor Lúcio Esteves Júnior, Diretor Administrativo, o qual não foi localizado para efetivação da notificação por aviso de recebimento (Ofício CGRMC n. º 1103/2016), que não foram recolhidas as multas aplicadas.

Nesta conformidade, ficam **NOTIFICADOS** os Senhores **Senhores Arly de Lara Romêo, Paulo Jorge Zeraik e Lúcio Esteves Júnior,** na qualidade de Responsáveis pelos atos praticados, nos termos do artigo 86 c.c. o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, recolham as respectivas multas aplicadas, individualmente, com valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs cada, em cumprimento à r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 16/04/2016, confirmada pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 09/11/2022, que não conheceu das Ações de Rescisão Interpostas. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/grfwww.tce.sp.gov.br/grf). O "Código de Acesso" necessário para preenchimento da Guia estará disponível no Cartório.

Alerto o interessado que o não recolhimento no prazo consignado ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à cobrança judicial.

Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no DOE TCESP por três dias consecutivos.

Cumpra-se.

G.C, em 31 de maio de 2023.
DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

PROCESSO: TC-000992/007/08
ASSUNTO: Dispensa de Licitação e Contrato – Julgados Irregulares
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião
CONTRATADA: ENOB Engenharia Ambiental Ltda.
ADVOGADOS: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** relator do processo **TC-000992/007/08** , que trata da Dispensa de Licitação e do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa ENOB Engenharia Ambiental Ltda., julgados irregulares, com aplicação de penalidade pecuniária, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Senhor Juan Manoel Pons Garcia, ex-Prefeito, o qual não foi localizado por meio de notificação pessoal - Ofício CGC.SEB nº 1625/2022 (fl. 388), não recolheu, até a presente data, a multa imposta nos autos.

Nesta conformidade, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Juan Manoel Pons Garcia** , ex-Prefeito Municipal de São Sebastião, nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, recolha a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, em cumprimento à r. decisão proferida pela E. Segunda Câmara, em sessão de 14/06/2011, conforme acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 01/07/2011, ratificada pela decisão do E. Tribunal Pleno, em sessão de 28/05/2014, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 03/07/2014. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/grf).

Alerto o interessado que o não recolhimento no prazo consignado ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à cobrança judicial.

Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Cumpra-se.

G.C.DER, em 26 de maio de 2023.
DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo **TC-020802.989.22-8** , que trata da Prestação de Contas originárias de Convênio dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no exercício de 2016, **NOTIFICA** o Senhor **JOÃO CARLOS COSTA DE MELLO** , presidente à época, nos termos dos artigos 29 e 30 c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões ou justificativas de interesse, em atendimento ao despacho disponibilizado no Diário Oficial do Estado em 10/03/2023. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/.
Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo **TC-020802.989.22-8** , que trata da Prestação de Contas originárias de Convênio dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no exercício de 2016, **NOTIFICA** o Senhor **JOÃO CARLOS COSTA DE MELLO** , presidente à época, nos termos dos artigos 29 e 30 c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões ou justificativas de interesse, em atendimento ao despacho disponibilizado no Diário Oficial do Estado em 10/03/2023. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/.
Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-001749.989.16
ÓRGÃO PÚBLICO: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR
RESPONSÁVEL: EVERTON SANDOVAL GIGLIO (Diretor-Presidente à época)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente do acórdão (EVENTO 113.1), conforme Relatório de Recolhimento ao Fundo Especial de Despesa F.E.D.T.C.E.S.P. (EVENTO 155.1) do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor EVERTON SANDOVAL GIGLIO, Diretor-Presidente à época, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao parágrafo único do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-UR-8
PROCESSO: TC-001463/008/15 (Contrato)
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Catanduva
RESPONSÁVEL: Afonso Macchione Neto (Ex-Prefeito)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, em cumprimento a r. Sentença publicada no DOE de 03/09/2019 (fls.262/263), conforme comprovação do recolhimento e informativo da DCF-Diretoria de Contabilidade e Finanças acostado (fls.317/318), fica regularizada a situação do Sr. Afonso Macchione Neto, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r.despacho exarado por determinação do Excelentíssima Auditora Dra.Silvia Monteiro (fls. 320) e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO DOUGLAS FRANCISCO RABELLO DE MORAES, RG 46.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Vagner Alves Ferreira, por férias (ATO 893/2023).

DESIGNANDO CARMEN LEITE VANIN, RG 35.***.***-0, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Abilio Licinio dos Santos Silva, por licença para tratamento de saúde (ATO 894/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora Bruna Teixeira de Souza, RG.4.xxx.xxx-8, a partir de 24/05/2023, SEI-9005576-38.

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora EVELYN FERNANDES BOGO, RG 7.***.***-4, SEI 9004045-14 (ATO 910/2023).

CESSANDO, a partir de 01/06/2023, os efeitos do Ato nº 1344/2014, publicado no DOE de 12/08/2014 e apostilado no DOE de 22/08/2018, que designou MAURA ALBINA MASSARDI, RG 15.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento da titular (ATO 874/2023).

CESSANDO, a partir de 01/06/2023, os efeitos do Ato 1503/2017, publicado no DOE de 10/08/2017, que designou CATARINA BORALI, RG 44.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 875/2023).

DESIGNANDO CATARINA BORALI, RG 44.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição, a partir de 01/06/2023, o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento da titular (ATO 876/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001409/2022-67
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MARCUS VINÍCIUS DE ARCINO – ME
OBJETO: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA (UR-04) do CONTRATANTE.
ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.
BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0001409/2022-67
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 29/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MARCUS VINÍCIUS DE ARCINO - ME
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências do TCESP - Unidade Regional de Marília (UR-04).
VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de junho de 2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato nº 29/2022.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0018167/2019-45
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: NOVA SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências do TCESP - Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19).
VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de junho de 2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Segunda do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 109/2018.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023
(Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 22/05/2023)

GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE 2023